

Lei nº 412/69

Eu, Laurindo Castelucol, Prefeito Municipal de Estrovin, Estado de São Paulo, mandando dar as funções que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Estrovin, reunida e em sessão de 20 de agosto de 1969, aprovou a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Municipal, um crédito suplementar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementação da seguinte rubrica do orçamento vigente:

Artigo 116 4.000,00  
4.149

Designação  
Despesa de Capital  
Material Humano  
I - Aquisição de Viduantes, Recor, Ferramentas e outros materiais permanentes R\$ 4.500,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito, será coberto com o Supramanif. Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Estrovin, 20 de agosto de 1969.

Laurindo Castelucol  
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO

supra.